

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO MCTIC/CTI Nº 294/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI E A NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI**, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor, Jorge Vicente Lopes da Silva, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10/12/2018, publicada no DOU de 11/12/2018, portador do RG nº 62.217.306-6 SSP/SP e do CPF nº 738.538.017-49 e, de outro lado a **NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.185.480/0001-07, sediada na Rua Visconde de Inhaúma, 38 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Arioldo de Castro, portador da Carteira de Identidade nº 19.586.432-3, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 085.399.418-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000195/2015-11, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 02/03/2019 a 01/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA GARANTIA

2.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 19 da IN 06 de 23/12/13.



2.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240129/00001

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 19 572 2021 20UL 0001

Elemento de Despesa: 3390.39.57

PI: 20UL0001-01

CLAUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

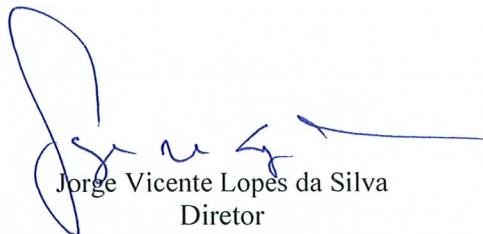
4.1. A contratada ressalva o seu direito a repactuação contratual conforme disposto na cláusula sexta do contrato.

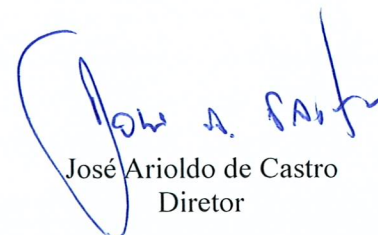
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 26 de fevereiro

de 2019.


Jorge Vicente Lopes da Silva
Diretor


José Arioldo de Castro
Diretor

NTL – NOVA TECNOLOGIA LTDA